CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026/CPC/PMC/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 - PMC/PI.

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026.

CONTRATAÇÃO DIRETA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA STEFHANY, NO FORMATO "STEFHANY E PIANO", PARA A PROGRAMAÇÃO COMEMORATIVA DO DIA DO EVANGÉLICO, NO MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COIVARAS E A EMPRESÁRIA INDIVIDUAL 46.113.961 STEFHANIE SOUSA RIBEIRO CARVALHO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Raimundo Martins, nº 522, bairro: Centro, Coivaras - PI, CEP: 64.335-000, inscrito no **CNPJ** sob o n°. **41.522.335/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DA CRUZ MOURÃO, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº [redacted] - SSP/PI, CPF: [redacted], doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **46.113.961 STEFHANIE SOUSA RIBEIRO CARVALHO, CNPJ nº 46.113.961/0001-03**, com endereço na Avenida Santusa Lopes Viana, nº 1396 - Condomínio Residencial Morada Nova, bairro: Antônio Cassimiro, Petrolina - PE, CEP: 56.319-395, neste ato representada por sua titular, STEFHANIE SOUSA RIBEIRO CARVALHO, inscrita no CPF nº [redacted], doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e **contratam** apresentação artística da cantora STEFHANY, no formato "STEFHANY E PIANO", para integrar a programação comemorativa do Dia do Evangélico, no Município de Coivaras - PI, a ser realizada em 18 de novembro de 2026, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 054/2026 - PMC/PI, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de apresentação artística da cantora STEFHANY, no formato "STEFHANY E PIANO", para integrar a programação comemorativa do Dia do Evangélico, no Município de Coivaras - PI, a ser realizada em 18 de novembro de 2026**, com duração aproximada de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), conforme proposta comercial e documentos que instruem o Processo Administrativo.

1.2. A apresentação será realizada pela própria artista STEFHANY, como cantora principal, em formato integralmente ao vivo, sem utilização de playback, com

acompanhamento de piano e condução artística da apresentação, conforme especificações da proposta.

1.3. A equipe informada na proposta é composta por 04 (quatro) pessoas. A substituição da artista principal não será admitida, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e mediante prévia análise e anuência formal da Administração, sem prejuízo das consequências legais e contratuais.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial aceita, o Termo de Referência, o ato de autorização da contratação direta e os demais documentos do Processo Administrativo, no que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A apresentação ocorrerá no dia **18 de novembro de 2026**, em local de realização do evento a ser indicado formalmente pela Prefeitura Municipal de Coivaras - PI, dentro do território municipal, em horário a ser definido pela organização do evento e comunicado à CONTRATADA com antecedência.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação pelo período aproximado de 1h40min, ressalvadas interrupções justificadas por razões de segurança, força maior ou determinação da autoridade competente.

2.3. A execução deverá observar as características artísticas e técnicas constantes da proposta aceita, sendo vedada alteração substancial do formato contratado sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

2.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim entendidos os eventos necessários, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, devidamente comprovados e que efetivamente impossibilitem a realização da apresentação ou do evento, sem culpa ou responsabilidade de qualquer das partes, a parte que tiver conhecimento do fato deverá comunicar a outra, por escrito, tão logo seja possível, apresentando os elementos comprobatórios disponíveis e adotando as medidas razoáveis para mitigar seus efeitos. Enquadram-se, conforme as circunstâncias e desde que comprovado o nexo de impossibilidade, entre outras hipóteses: enfermidade ou acidente que impeça a atuação da artista; interdição ou impossibilidade de acesso ao local; condições meteorológicas adversas que inviabilizem a realização segura do evento ou o deslocamento indispensável; falha grave de transporte; catástrofes; determinações de autoridade competente; e situações sanitárias excepcionais. Nesses casos, as partes buscarão, de comum acordo, a remarcação da apresentação, se material e juridicamente viável. Não sendo possível a remarcação, o contrato poderá ser extinto mediante formalização nos autos, sem aplicação de multa ou penalidade a qualquer das partes, tampouco obrigação automática de devolução de valores antecipados ou de pagamento de indenização, uma vez que o impedimento não decorreu de conduta imputável aos contratantes. Eventuais valores antecipados, despesas comprovadamente realizadas

e obrigações já constituídas serão objeto de apuração e ajuste entre as partes, mediante documentação idônea, observadas a legislação aplicável, a vedação ao enriquecimento sem causa e as regras próprias da Administração Pública.

2.5. Nos casos de cancelamento, desistência ou não realização da apresentação por iniciativa de qualquer das partes, quando não configurada hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a parte que der causa injustificadamente ao descumprimento ficará sujeita às responsabilidades e consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável, inclusive às penalidades cabíveis, quando legalmente previstas e após regular apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Se o cancelamento injustificado decorrer de iniciativa da CONTRATANTE, serão apuradas as consequências contratuais e legais pertinentes, inclusive eventual ressarcimento de prejuízos efetivamente comprovados, quando cabível. Se decorrer de iniciativa injustificada da CONTRATADA, esta responderá pelas consequências previstas neste instrumento e na legislação, inclusive pela restituição de valores recebidos relativos à prestação não executada, quando devida, sem prejuízo das penalidades cabíveis. A aplicação de multa, retenção ou indenização não será automática, devendo ser precedida da apuração dos fatos, da demonstração do prejuízo ou da hipótese contratual/legal pertinente e da observância do devido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais),** correspondente a 01 (uma) apresentação de STEFHANY E PIANO, com duração aproximada de 1h40min, conforme proposta comercial.

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **50% na assinatura e 50% em até 4 (quatro) horas antes do evento, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente**.

3.3. O valor indicado no item 3.1 não contempla alimentação da artista e de sua equipe, hospedagem, logística e demais custos relacionados à equipe e ao deslocamento, os quais, conforme proposta, serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Tais despesas somente poderão ser assumidas após prévia definição de escopo, estimativa de valores, autorização administrativa e comprovação de disponibilidade orçamentária, não se admitindo obrigações financeiras indeterminadas ou despesas sem documentação comprobatória.

3.4. A estrutura do evento, incluindo palco, iluminação, sonorização e demais equipamentos técnicos necessários, será disponibilizada pela CONTRATANTE, conforme a proposta comercial e as especificações técnicas previamente ajustadas entre as partes.

3.4. O pagamento do cachê será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, após a efetiva realização da apresentação e o atesto da execução

pelo fiscal do contrato, observadas as condições de liquidação e pagamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas financeiras do Município.

3.5. Considerando a necessidade de planejamento logístico da apresentação artística, a CONTRATANTE compromete-se a encaminhar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data prevista para o evento, cópia da Nota de Empenho devidamente emitida e documento comprobatório da programação financeira referente à parcela contratualmente prevista para pagamento antecipado, inclusive o respectivo agendamento bancário, quando adotado pela instituição financeira oficial.

§1º O não encaminhamento da documentação prevista neste item caracterizará mora da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações preparatórias para execução do contrato, facultando à CONTRATADA suspender a mobilização logística necessária à apresentação até a regularização da pendência, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

§2º Permanecendo a inadimplência da obrigação prevista neste item até a data da apresentação, as partes deverão formalizar o respectivo termo de suspensão, remarcação ou extinção do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada pela impossibilidade de realização do espetáculo decorrente da mora da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento Geral do Município/ FPM/ Recurso Próprio/ ICMS/ Imposto e Outros, no elemento de despesa: 33.90.39.00 - outros serviços terceiro pessoa jurídica.

4.2. A eficácia financeira da contratação fica condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão do respectivo empenho, com indicação da unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade, elemento de despesa e fonte de recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 006/2026 - Processo Administrativo nº 054/2026 - PMC/PI.

5.2. O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data de **18 de novembro de 2026, programação comemorativa do Dia do Evangélico, no Município**, período noturno, no Município de Coivaras - PI, com duração do show de 1h40min (uma hora e quarenta minutos).

5.3. A vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura, período destinado à execução, fiscalização, recebimento e liquidação das obrigações, sem prejuízo dos prazos legais de garantia e responsabilização.

5.4. A execução artística ocorrerá na data indicada na Cláusula Segunda, não se confundindo a data da apresentação com o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AUTORIZAÇÕES E DA ESTRUTURA DO EVENTO

6.1. Compete à CONTRATANTE coordenar a obtenção das autorizações administrativas necessárias à realização do evento e adotar as providências relativas à segurança do público, prevenção contra incêndio, atendimento de emergência e ordenamento do espaço, conforme as exigências dos órgãos competentes.

6.2. A CONTRATANTE será responsável pela estrutura física e técnica do evento, incluindo palco, iluminação, sonorização e equipamentos necessários, conforme previsto na proposta.

6.3. A CONTRATADA deverá informar previamente as necessidades técnicas indispensáveis à apresentação e cooperar com a equipe responsável pela montagem e passagem de som.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2. MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3. SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5. A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

8.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

8.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

8.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2. Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Servidor Público Municipal, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1. Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4. Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

10.1. A despesa que trata a “Cláusula Quarta”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar pessoalmente, por meio da artista STEFHANY, a apresentação artística contratada, no formato “STEFHANY E PIANO”, na data, local e condições ajustados;

II - assegurar a participação da equipe informada, composta por 04 (quatro) pessoas, e providenciar os profissionais e meios que estejam sob sua responsabilidade;

III - executar a apresentação integralmente ao vivo, sem playback, conforme declarado na proposta;

IV - cumprir o tempo aproximado de apresentação de 1h40min e os horários de chegada, passagem de som e início definidos pela organização;

V - manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, comunicando qualquer fato que possa comprometer sua regularidade ou a execução contratual;

VI - emitir a nota fiscal correspondente, com observância das exigências fiscais aplicáveis;

VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade e de sua equipe, sem vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

VIII - fornecer à fiscalização as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução;

IX - reparar, corrigir ou ressarcir, às suas expensas, danos diretamente decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das sanções cabíveis;

X - comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa impedir ou prejudicar a apresentação;

XI - não ceder ou transferir a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - disponibilizar o local do evento e assegurar as condições de acesso e segurança sob sua responsabilidade;

II - providenciar palco, iluminação, sonorização e demais equipamentos técnicos necessários, conforme especificações previamente acordadas;

III - organizar e coordenar o evento, definindo e comunicando à CONTRATADA os horários e procedimentos operacionais;

IV - providenciar, quando legalmente exigíveis, as licenças, autorizações e medidas de segurança necessárias à realização do evento, inclusive articulação com os órgãos competentes;

V - custear alimentação, hospedagem, logística e despesas de deslocamento da artista e da equipe, nos limites e condições previamente definidos, autorizados e documentados no processo administrativo;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor formalmente designado;

VII - receber o objeto, registrar a ocorrência da apresentação e atestar a nota fiscal, se comprovada a execução nos termos contratados;

VIII - efetuar o pagamento devido, observadas a liquidação da despesa, a ordem cronológica e as disposições legais;

IX **-** promover a divulgação do instrumento contratual, no prazo e na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além das demais publicações legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS E DA RESPONSABILIDADE

14.1. Todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da atividade da CONTRATADA e de sua equipe serão de sua exclusiva responsabilidade, sem formação de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.2. Cada parte responderá pelos danos que causar à outra ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.3. A CONTRATANTE responderá pela organização geral do evento e pela estrutura que assumiu disponibilizar, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela execução artística e pelos meios que estejam sob seu encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Altos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Coivaras - PI, 11 de novembro de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE COIVARAS
JOÃO DA CRUZ MOURÃO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
46.113.961 STEFHANIE SOUSA RIBEIRO CARVALHO
STEFHANIE SOUSA RIBEIRO CARVALHO - CPF nº [redacted]
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____